



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2/77

O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, ns. IV e XVII, do Código Eleitoral e tendo em vista o decidido pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral, no processo n. 4.969, em sessão de 20 do corrente mês, na qual foi anulada a eleição realizada em 15 de novembro de 1976 para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Igarapu do Tietê, resolve:

1º) A nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Igarapu do Tietê será realizada a 27 de novembro de 1977, domingo (Lei Complementar n.5, de 29.4.70, art. 21).

2º) À referida eleição serão aplicadas, no que couberem, todas as Instruções baixadas pelo E. Tribunal Superior Eleitoral para o pleito de 15 de novembro de 1976.

3º) Os prazos para a prática de atos eleitorais, com exceção dos previstos na Lei Complementar n.5, de 1970, ficam reduzidos à terça parte de sua duração, desde que superiores a três dias. A fração igual ou superior a 0,5 (meio) será arredondada para mais e a inferior para menos (Resolução n. 10.242, do TSE, art. 5º). Esses prazos observarão o disposto no art. 18 da citada lei.

4º) As convenções para escolha de candidatos, constituídas na forma do art. 3º da Resolução n. 10.049, de 19.7.1976, do TSE, reunir-se-ão até o dia 31 de outubro de 1977, mediante convocação, pelo menos, com dois dias de antecedência, nelas podendo concorrer, como candidatos, os filiados inscritos até o dia 27 de maio de 1977.

5º) O prazo para a entrega, em Cartório, do requerimento de registro dos candidatos encerrar-se-á, improrrogavelmente, às 18 horas do dia 4 de novembro de 1977. No mesmo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ESTADO DE SÃO PAULO

dia em que receber os pedidos, sob pena de responsabilidade, o Escrivão Eleitoral afixará o edital para ciência dos interessados, passando a correr o prazo para impugnações previsto no art. 5º da Lei Complementar n.5, de 1970. A partir desse dia, o Cartório Eleitoral funcionará das 12 às 18 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6º) Decorrido o prazo previsto no item anterior, o Juiz proferirá sua decisão em 24 horas, se não tiver havido impugnação.

7º) Havendo impugnação, que será imediatamente certificada pelo Escrivão, de sua entrada no Cartório começará a correr o prazo de cinco dias para a contestação, observado o disposto nos arts. 6º a 8º da Lei Complementar n.5, de 1970, cabendo ao Juiz decidir em 24 horas.

8º) No caso de recurso, após o devido processamento, os autos serão enviados a este Tribunal por pessoa designada pelo Juiz, sendo o feito distribuído no mesmo dia em que for protocolado. A Procuradoria Regional terá o prazo de um dia para emitir seu parecer e o Relator terá o mesmo prazo para apresentar o processo a julgamento, independentemente de publicação de pauta.

9º) Ficam mantidas as Mesas Receptoras nomeadas para o pleito de 15 de novembro de 1976, facultadas ao Juiz Eleitoral as substituições que se fizerem necessárias, no prazo de cinco dias a contar da publicação desta Resolução. Fica, igualmente, mantida a Junta Eleitoral nomeada para aquelas eleições, sob a presidência do Juiz Eleitoral que se achar no exercício da jurisdição da 200a. Zona - Barra Bonita.

10º) Poderão votar nas eleições de 27 de novembro de 1977, a que se refere a presente Resolução, os eleitores cujos requerimentos de inscrição eleitoral ou de transferência foram recebidos até 100 (cem) dias antes da data da elei-



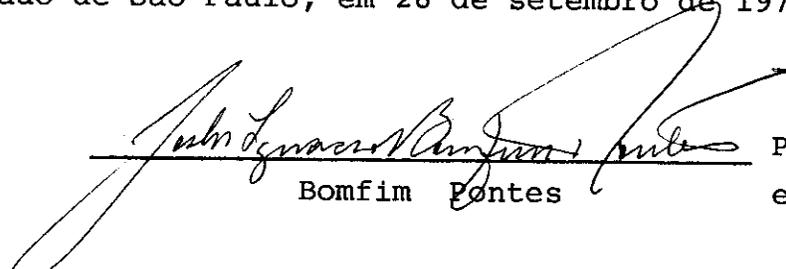
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

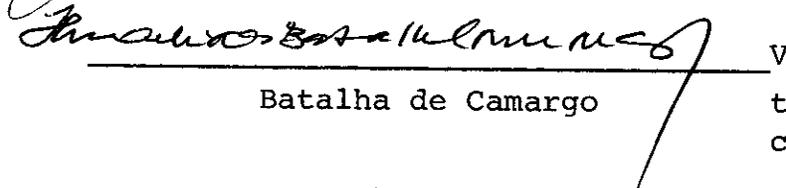
ESTADO DE SÃO PAULO

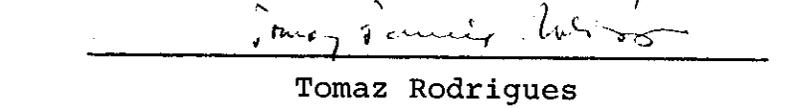
ção (art. 67 do Código Eleitoral).

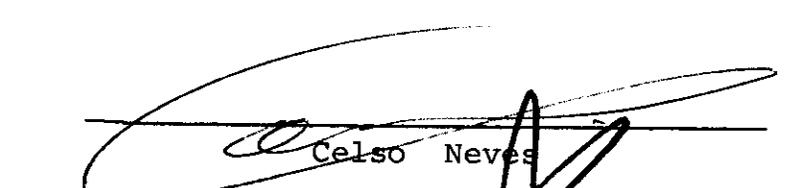
119) A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, em 28 de setembro de 1977.

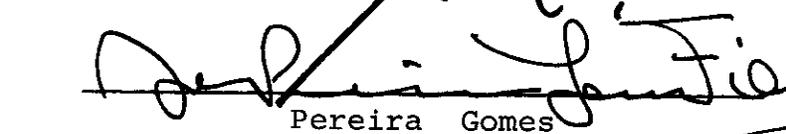

Bomfim Pontes Presidente em exercício


Batalha de Camargo Vice-Presidente em exercício

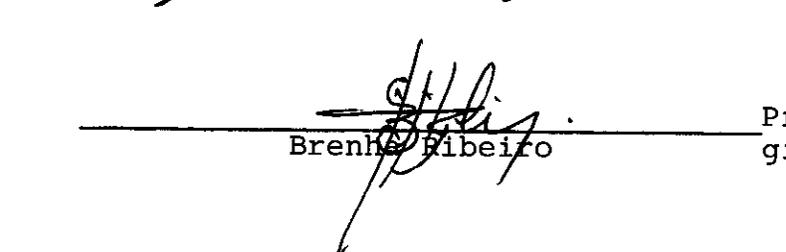

Tomaz Rodrigues


Celso Neves


Vieira da Moraes


Pereira Gomes


Theotônio Negrão


Brenha Ribeiro Procurador Regional